

SUMÁRIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II

CARACTERÍSTICAS DO PLANO

- ✓ Constituído na modalidade de contribuição variável
- ✓ Contribuições previamente definidas
- ✓ Benefício obtido em função das contribuições efetuadas e os resultados dos investimentos da Entidade
- ✓ Desvinculado da Previdência Social
- ✓ O Participante é responsável pelo planejamento de sua aposentadoria

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE

- ✓ Básica (obrigatória) – Mensal (mínimo 1% do salário de participação)
- ✓ Adicional (opcional) – A qualquer tempo e de qualquer valor
- ✓ Benefício de risco (obrigatória) – Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)
- ✓ Taxa de Carregamento (obrigatória) – Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)
- ✓ Extraordinária (obrigatória) – para cobertura de insuficiência atuarial, se e quando for necessária

CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR

- ✓ Normal - Mensal, igual à contribuição básica do participante, limitada a 7,5% do salário de participação.
- ✓ Benefício de risco (obrigatória) – Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)
- ✓ Taxa de Carregamento (obrigatória) - Mensal (percentual definido no Plano Anual de Custeio)
- ✓ Extraordinária (obrigatória) – para cobertura de insuficiência atuarial, se e quando for necessária

GLOSSÁRIO

- ✓ **Saldo de Conta Aplicável:** Soma dos saldos das Contas de Participante (contribuição básica + adicional), Patrocinador (contribuição normal) e Conta de Valores Portados.
- ✓ **SRB =** média aritmética simples dos 12 últimos salários de participação, atualizados monetariamente pelo INPC, até o mês da concessão do benefício.
- ✓ **UF =** Unidade CAPITAL PREV = R\$ 785,98 Valor de 10 UF = R\$ 7.859,80 (maio/2024)

APOSENTADORIA

Elegibilidade: 55 anos de idade; 10 anos de vinculação ao Plano; Término do vínculo empregatício.

O participante que tenha 50 anos de idade e que atenda aos demais requisitos poderá optar por antecipar a sua aposentadoria.

Opção de Receber em Parcela Única: Saldo da Subconta de contribuição adicional do participante; até 25% do saldo de conta aplicável após a dedução da subconta adicional.

Valor do Benefício

- ✓ Conversão Atuarial do saldo de Conta Aplicável total ou remanescente em Benefício.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Elegibilidade: 24 meses de vinculação ao Plano; concessão do benefício pelo INSS. Não será exigida a carência de 24 meses de vinculação ao Plano em caso de morte decorrente de acidente.

Valor do Benefício: Maior valor entre:

- Conversão Atuarial do saldo de Conta Aplicável;
- 60% do SRB menos 10 UF;
- 10% do SRB

PENSÃO POR MORTE PARTICIPANTE

Elegibilidade: 24 meses de vinculação ao Plano; concessão do benefício pelo INSS. Não será exigida a carência de 24 meses de vinculação ao Plano em caso de morte decorrente de acidente.

Valor do Benefício: Maior Valor Entre:

- ✓ Conversão Atuarial do Saldo de Conta Aplicável referente ao mês de falecimento;

- ✓ 60% do SRB menos 10 UF;
- ✓ 10% do SRB.

PENSÃO POR MORTE DE ASSISTIDO

Elegibilidade: concessão do benefício pelo INSS.

Valor do Benefício

- ✓ Percentual do Benefício escolhido pelo Assistido

Obs.: “No ato da aposentadoria o Assistido define o Percentual = 60%; 70%; 80%; 90% ou 100%”

No caso de falecimento de assistido em gozo de Aposentadoria por Invalidez, o valor mensal da pensão por morte corresponderá a 100%(cem por cento) do benefício que o assistido percebia da CAPITAL PREV.

PECÚLIO POR MORTE

Elegibilidade: Falecimento do participante ou assistido

Para Beneficiário do Assistido

- ✓ 5 vezes o benefício bruto pago pela CAPITAL PREV

Para Beneficiário do Participante

- ✓ 5 vezes o benefício de invalidez que seria pago pela CAPITAL PREV

INSTITUTOS

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do participante com o patrocinador sem que este seja elegível a um dos benefícios previstos no Plano, é facultada ao participante a opção por um dos institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate.

AUTOPATROCÍNIO

Permite ao participante manter sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração.

Elegibilidade: Perda parcial ou total da remuneração.

O participante deverá manter no mínimo as seguintes contribuições mensais: Básica do Participante; Normal do Patrocinador; Benefício de Risco do Participante e do Patrocinador; Administrativa do Participante e do Patrocinador.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

É o direito concedido ao participante de optar por receber em tempo futuro o benefício, sem a necessidade de efetuar contribuições mensais, exceto a contribuição administrativa e a contribuição de Risco.

Elegibilidade: Término do vínculo empregatício; 03 anos de vinculação ao Plano; não estar elegível ao Benefício de Aposentadoria.

O participante deverá manter as contribuições administrativas e de risco, cujo valor será deduzido mensalmente do Saldo de Conta Aplicável. É facultado ao participante aportar contribuições adicionais durante o período em que estiver em BPD.

PORTABILIDADE

Faculta ao participante transferir os recursos financeiros para outro plano de benefícios.

Elegibilidade: Término do vínculo empregatício; 03 anos de vinculação ao Plano; não estar em gozo de Benefício.

Valores Sujeitos à Portabilidade: Conta de Participante (Básica + Adicional); Conta Normal de Patrocinador; Conta de Valores Portados.

RESGATE

Faculta ao participante resgatar os recursos depositados em seu nome.

Elegibilidade: Término do vínculo empregatício; Não estar em gozo de benefício.

Valor do Resgate: Conta de Participante (Básica + Adicional); Conta de Valores Portados de entidade aberta ou seguradora; 10% da Conta Normal de Patrocinador para cada cinco anos de vinculação, limitado a 50%.

Obs.: É vedado o resgate de valores portados de entidades fechadas de previdência complementar.

Observação: Este sumário não substitui o regulamento do Plano de Benefícios II, onde as informações estão completas e detalhadas.